#### PROJETO DE LEI nº 028/2019

Origem: Poder Executivo

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam instituídos o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR e o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos, além de proporcionar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo em âmbito municipal e regional.

## CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente que a substitua, tendo como finalidade precípua auxiliar a administração pública municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento social, econômico, sustentável e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR atuará em consonância com as diretrizes e políticas públicas de turismo de outras esferas de governo e/ou Conselhos de Turismo, articulando-se, ainda, com os demais órgãos municipais.

Art. 3º. São atribuições do COMTUR:

I - deliberar sobre a política municipal de turismo;

II - definir prioridades de investimentos nas áreas de turismo e eventos tu-

rísticos;

1

- III formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- IV opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal responsável pela área do turismo;
- VI estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII programar e executar, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- IX propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- X opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programa para a área de turismo;
- XI deliberar e fiscalizar a captação, o repasse, a destinação e o uso dos recursos de competência do FUMTUR;
- XII examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIII analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de turismo;
- XIV acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- XV sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- XVI estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVII sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- XVIII propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno funcionamento de suas funções, assim como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIX elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Poder Executivo;
  - XX outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- **Art. 4º.** Compete, ainda, ao COMTUR, deliberar sobre as seguintes questões referentes ao turismo:
  - I proteção de defesa dos interesses turísticos do Município:
  - II estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo:
- III valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- IV propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- V medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VI estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos hoteleiros, teatrais, cinematográficos, balneários e de outros divertimentos de interesse turístico;

- VII realização de festividades de cunho esportivo, recreativo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- VIII promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- IX planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, rios e nascentes;
- X promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- XI quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.
- **Art. 5º.** O COMTUR será composto, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 5 (cinco) representantes indicados pelo Exeutivo Municipal, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- I 5 (cinco) representantes indicados pela Sociedade Civil de Passa Sete, assim distribuídos:
- a) 1 (um) representante dos proprietários de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes:
  - b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de Passa Sete;
  - c) 1 (um) representante dos comerciantes e lojistas de Passa Sete;
  - d) 1 (um) representante da área de transporte público;
  - e) 1 (um) representante da EMATER local.
- § 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo respectivo órgão ou entidade representado.
- § 2º. As Secretarias do Poder Executivo indicarão os seus representantes por ofício.
- § 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.
- § 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.
- § 5º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.
- § 6º. O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
- **Art. 6º.** Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto, e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à respectiva Entidade representativa a designação de seu substituto.

**Art. 7º.** O COMTUR designará 3 (três) membros titulares do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

- **Art. 8º.** O funcionamento do COMTUR obedecerá a seguinte organização:
- I Plenário:
- II Diretoria;
- III Comissões.
- Art. 9º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima.
- § 1º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- § 2º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta sua publicidade.
- § 3º. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão plenária, a maioria de seus membros.
- **Art. 10.** A Diretoria do COMTUR será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.
- § 2º. O Secretário será indicado pelo Presidente, dentre os demais Conselheiros.
- **Art. 11.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.
- **Art. 12.** O detalhamento da organização do COMTUR e das atribuições de cada um dos membros da Diretoria será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

- **Art. 13**. O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR, criado com o objetivo de propiciar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo, tem como finalidade o incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo, além do apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.
- **Art. 14.** O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente.

4

- § 1º. O Orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unicidade.
- § 2º. O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.
- § 3º. Poderá o FUMTUR captar e repassar recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

#### **Art. 15.** Constituem receitas do FUMTUR:

- I as dotações orçamentárias próprias;
- II os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV a arrecadação de taxas, emolumentos e multas em geral;
- V a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- VI as contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município;
- VII as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- X os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos em cachê ou direitos:
- XI o produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- XII os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
  - XIII outras rendas eventuais.
- § 1º. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.
- § 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.
- **Art. 16.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Passa Sete, da seguinte forma:
- I apoiar programas, projetos e roteiros de cunho turístico que beneficiem a população;
- II apoiar a divulgação de programas, projetos e eventos turísticos locais, além do levantamento do potencial turístico;
- III realização de exposições, convenções, encontros, mostras, feiras e eventos que tragam turistas à nossa cidade;
- IV capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo para o desenvolvimento e formação de profissionais nestas áreas;
- V promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- VI promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunida-

des envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autosustentabilidade:

- VII incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;
  - VIII formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.
- **Art. 17.** O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente que o substitua.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR será o Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo.

**Art. 18.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Passa Sete, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO IV

## DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS

- **Art. 19.** Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 5 (cinco) membros assim distribuídos:
  - I 3 (três) conselheiros indicados pelo COMTUR;
- II 2 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com a responsabilidade de presidir a Comissão, e um indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 1º. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.
- § 2º. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.
- § 3º. A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.
- **Art. 20.** Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.
- § 1º. Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados se-jam executados nos termos da presente lei, prevendo valor limite por projeto a ser apro-vado, em cada linha de incentivo.
- § 2º. Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Passa Sete.
- § 3º. O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Passa Sete.
- **Art. 21.** O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

- §1º. Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- § 2º. O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.
- **Art. 22.** Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Passa Sete/Secretaria Municipal de Turismo e do FUMTUR, como financiadores do projeto.
- **Art. 23.** É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos apoiados pelo FUMTUR.

# CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 24.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.
  - Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

**Bertino Rech** Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 028/2019

Origem: Poder Executivo

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Passa Sete - Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, por meio do seu Departamento de Turismo - ATURCSERRA, está propondo uma série de medidas voltadas ao incremento do

turismo na Região Centro Serra, e, com isso, gerar novas fontes de emprego e renda a comunidade

local, além de divulgar os Municípios e suas potencialidades.

Para tanto, está sugerindo que cada Município crie ou reestruture seus Conselhos

e Fundos Municipais de Turismo, a fim de possam ser definidas prioridades de investimentos nas res-

pectivas áreas de turismo e/ou eventos turísticos, além de contribuir na elaboração de um Plano Regio-

nal de desenvolvimento turístico, apoiado em projetos e programas de interesse público e privado ca-

pazes de incrementar o fluxo de turistas no Município e Região.

Some-se a isso, a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e mani-

festações culturais que, somadas as festividades de cunho artístico, esportivo, recreativo e folclórico, e

aos belos recursos naturais existentes (morros, bosques, rios e nascentes), trarão um maior número de turistas ao Município e região, fomentando, assim, a construção de novos estabelecimentos (hotéis,

pou-sadas, restaurantes, balneários e parques, entre outros), além de melhoria nas condições de trans-

porte, comunicação e estadia.

Destaca-se, ainda, que a indústria do turismo é tida como uma indústria limpa, que

não gera efeito poluente, se comparada com outras fontes de geração de emprego e renda, de modo

que só traz benefícios e vantagens a comunidade em geral.

Desta feita, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei,

solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, previsto no art. 41 da Lei

Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a AMCSERRA e ATURCSERRA a

criação dos respectivos Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo -

FUMTUR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de junho de

2019.

**Bertino Rech** 

Prefeito Municipal

8